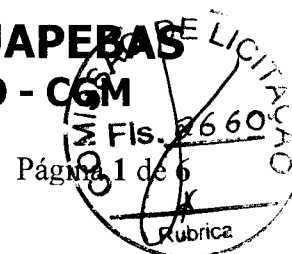


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

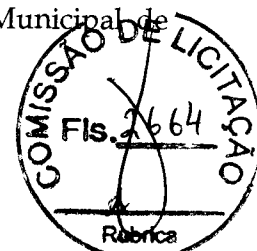
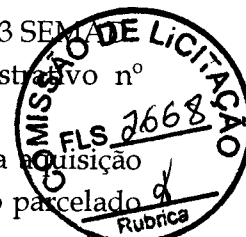
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo nº. 9/2017-003 SEMAD
2º Aditivo ao Contrato Administrativo nº
20170222

OBJETO: Registro de Preços para aquisição
de combustível com fornecimento parcelado
e contínuo de combustíveis tipo: gasolina,
diesel S-10, para a Prefeitura Municipal de
Parauapebas, Estado do Pará.



DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

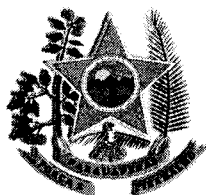
Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao valor, prazo, Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, indicação orçamentária, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto pelos seguintes documentos:

- Memorando nº. 1195/2018, emitido pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Cássio André de Oliveira (Decreto nº. 012/2017), destinado a Comissão Permanente de Licitação, o qual intenciona realizar aditivo de prazo de 4 meses e valor (25%) no contrato 20170222;
- Consta Indicação de Dotação Orçamentária para o dispêndio do aditivo de valor aqui pretendido dos seguintes setores: Gabinete, Vice-Gabinete, SEMAD, SEPLAN, SEFAZ, PGM, SEDEN, SEMEL, SEMOB, SEMMA, SEMURB, SEMPROR, SECULT, SEMSI;
- Relatório Técnico da Fiscal do Contrato (Katiane Lopes de Matos - Mat. 6349 e Portaria nº. 001/2018 - SEMAD), fls. 2604, onde conclui que é fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 6

a prorrogação do prazo contratual e aumento em 25% proporcional, recomendando que seja firmado aditivo, alterando-se a vigência até 29.10.2018;

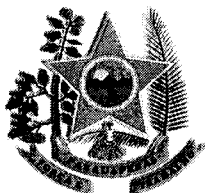
- Consta Portaria nº. 001/2018-SEMAD onde designa a servidora Radiane Lopes de Matos (Auxiliar Administrativo - mat. 6349) como fiscal do contrato nº. 20170222;
- Consta Ofício nº. 089/18-SEMAD/CA emitido pelo Secretário Municipal de Administração, destinado à empresa Saldanha & Camargos LTDA solicitando manifestação quanto à concordância de aditar 25% e prazo 4 meses o contrato 20170222;
- Foi apresentado Ofício nº. 01/2018 expedido pela empresa Saldanha & Camargos LTDA, constando aceitação de aditivo de valor (25%) e prazo (4 meses) do contrato nº. 20170222;
- Compõe os autos autorizações da SEMAD, Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito, SEPLAN, SEFAZ, PGM, SEDEN, SEMPROR, SEMEL, SEMSI, SEMOB, SECULT, SEMURB, SEMMA com as respectivas planilhas do valor contratado e o respectivo aditivo de 25%, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid	Secretaria	V. Unitário	Qtd. Contrato	V. Total do Contrato	Aditivo 25% QTD	V. Total Aditivo 25%
77560	Diesel S-10 - PETROBRAS	Litro	SEMAD	R\$ 3,435	7.020	R\$ 24.113,70	1.755	R\$ 6.028,43
77560	Diesel S-10 - PETROBRAS	Litro	GABINETE	R\$ 3,435	23.400	R\$ 80.379,00	5.850	R\$ 20.094,75
77560	Diesel S-10 - PETROBRAS	Litro	VICE	R\$ 3,435	9.420	R\$ 32.357,70	2.355	R\$ 8.089,43
77560	Diesel S-10 - PETROBRAS	Litro	SEPLAN	R\$ 3,435	2.340	R\$ 8.037,90	585	R\$ 2.009,48
77560	Diesel S-10 - PETROBRAS	Litro	SEFAZ	R\$ 3,435	8.640	R\$ 29.678,40	2.160	R\$ 7.419,60
77560	Diesel S-10 - PETROBRAS	Litro	PGM	R\$ 3,435	6.750	R\$ 23.186,25	1.687,5	R\$ 5.796,56
77560	Diesel S-10 - PETROBRAS	Litro	SEDEN	R\$ 3,435	3.150	R\$ 10.820,25	787,5	R\$ 2.705,06
77560	Diesel S-10 - PETROBRAS	Litro	SEMPROR	R\$ 3,435	24.750	R\$ 85.016,25	6.187,5	R\$ 21.254,06
77560	Diesel S-10 - PETROBRAS	Litro	SEMEL	R\$ 3,435	7.200	R\$ 24.732,00	1.800	R\$ 6.183,00
77560	Diesel S-10 - PETROBRAS	Litro	SEMSI/DMTT	R\$ 3,435	17.000	R\$ 58.395,00	4.250	R\$ 14.598,75
77560	Diesel S-10 - PETROBRAS	Litro	SEMSI/DMP	R\$ 3,435	17.000	R\$ 58.395,00	4.250	R\$ 14.598,75
77560	Diesel S-10 - PETROBRAS	Litro	SEMSI	R\$ 3,435	74.400	R\$ 255.564,00	18.600	R\$ 63.891,00
77560	Diesel S-10 - PETROBRAS	Litro	SEMSI/COMDEC	R\$ 3,435	11.600	R\$ 39.846,00	2.900	R\$ 9.961,50
77560	Diesel S-10 - PETROBRAS	Litro	SEMOB	R\$ 3,435	98.786	R\$ 339.329,91	24.696,5	R\$ 84.832,48
77560	Diesel S-10 -	Litro	SECULT	R\$ 3,435	7.200	R\$ 24.732,00	1.800	R\$ 6.183,00

PROC. LICIT. 9/2017-003 SEMAD

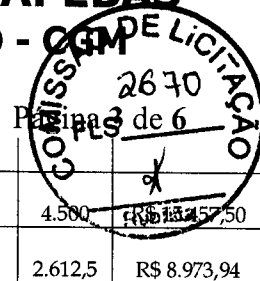
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170222

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

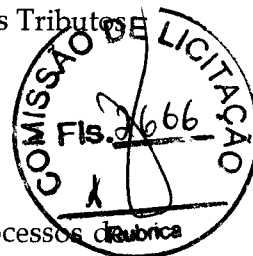
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



	PETROBRAS							
77560	Diesel S-10 - PETROBRAS	Litro	SEMURB	R\$ 3,435	18.000	R\$ 61.830,00	4.500	R\$ 15.750
77560	Diesel S-10 - PETROBRAS	Litro	SEMMA	R\$ 3,435	10.450	R\$ 35.895,75	2.612,5	R\$ 8.973,94

1. Foram apresentados os seguintes documentos da empresa Saldanha & Camargos LTDA, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:

- Procuração Pública que faz Saldanha e Camargos LTDA em favor de Maria Marques Saldanha (RG nº. 1.206.011 SSP/GO e CPF nº. 411.062.452-53)
- Declaração de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz;
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Judicial Cível Positiva com efeitos de Negativa para processos de Falência, concordata ou recuperação judicial;



2. Foi formalizada a designação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III;
- Léo Magno Moraes Cordeiro - Presidente
 - Thaís Nascimento Lopes - Membro
 - Nathalia Lourenço R. Pontes - Membro
 - Wéllida Patrícia Nunes Machado - Suplente
 - Midiane Alves Rufino Lima - Suplente
 - Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa- Suplente
 - Fabiana de Souza Nascimento - Suplente
3. Consta despacho da Comissão Permanente de Licitação para a análise do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20170222;
4. Minuta do Segundo Aditivo ao contrato nº 20170222, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência conforme artigo 8.666/93;

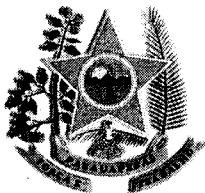
DA ANÁLISE

PROC. LICIT. 9/2017-003 SEMAD

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170222

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 6 de 6

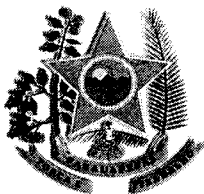
A respeito do aditamento contratual, versou o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, que "O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato".

É importante ressaltar que a justificativa para se promover o aditamento deve se fundamentar em "serviço ou obra" necessária à Administração, constatada ou verificada após a assinatura do contrato. Ou seja, a demanda deve surgir depois da celebração do contrato. Esta circunstância deve estar explícita na justificativa da Administração, pois, quando a demanda surge antes ou no curso do processo licitatório, a mesma deveria ser incluída no projeto básico ou termo de referência.

Conforme se verifica após leitura da motivação apresentada pelo ordenador de despesas, o "aditamento de valor e prazo aqui pretendido visa atender o fornecimento de combustível até que o novo Processo Licitatório seja concluído e o fornecimento não seja interrompido e transtornos sejam evitados. (...) Justificamos aqui a extrema necessidade do aditamento solicitado, pois o contrato aqui citado é extremamente necessário em serviços essenciais e imprescindíveis, como: recuperação de estradas, recuperação de vias urbanas, roça e capinagem dos canteiros da cidade. Além da ronda da Guarda Municipal e do DMTT, e também na circulação da frota de veículos da Administração Municipal".

Quando ocorre novo fato superveniente à fase licitatória que induz o acréscimo contratual, este pode ser operado até o limite legal (25%) não influenciando a fase pretérita (licitatória), pois não há como a Administração prognosticar fato imprevisível, e adotar a modalidade mais abrangente, sob pena de escolher modalidade mais complexa (portanto, mais onerosa para a Administração) sem a certeza de que o valor contratual atingiria esta modalidade. No caso aqui em apreço, é imperioso ressaltar que não teria como o Administrador Público prever a demora na realização de novo certame para aquisição do objeto deste contrato, sendo, portanto, legal a pretensão de aditar o mencionado negócio jurídico.

No que diz respeito à prorrogação do prazo de duração dos contratos administrativos em geral, há que se ter em mente o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93. A lei excepcionalmente permite a prorrogação dos contratos, segundo os rígidos pressupostos que aquela impõe. A mencionada dilação deve ser justificada por escrito e previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 5 de 6

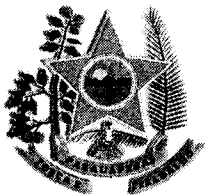
autorizada pela autoridade competente. Compulsando os autos em epígrafe, verificamos que houve atendimento ao requisito legal nesse sentido.

Após análise do contrato administrativo aqui discutido, é possível extrair a permissivo no tocante ao aditivo de prazo (4 meses) e valor (25%), tendo em vista que as cláusulas quinta, décima oitava e décima nona autoriza tais situações.

Verificamos, após análise dos fatos apresentados pela Administração Pública, diante do trâmite do novo certame para fornecimento de combustível, é imprescindível que sejam realizados os aditivos aqui solicitados, vez que a não realização dos mencionados adicionais de prazo e valor acarretariam prejuízos à Administração Pública e aos Administrados.

Assim, sugerimos prosseguimento ao presente aditivo, com base no Art. 57 e Art. 65 da Lei 8.666/93, para realização do 2º Aditivo do Contrato 20170222, que versa sobre Registro de Preços para aquisição de combustível com fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis tipo: gasolina, diesel S-10, para a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, desde que atendidas as seguintes recomendações:

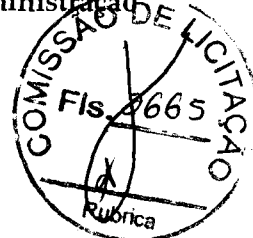
- Recomenda-se a juntada de certidões que atestem a regularidade da empresa contratada junto a Fazenda Estadual (Certidão de Natureza Tributária e Não Tributária);
- Recomenda-se a verificação da autenticidade das certidões acostadas aos autos do presente processo licitatório;
- Recomendamos que seja retificado o valor constante na minuta do segundo aditivo do contrato nº. 20170222 no tocante ao valor unitário do litro do diesel S-10, passando a constar o valor de R\$ 3,435;
- Que seja apresentada, em parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, manifestação quanto à viabilidade jurídica deste aditivo, tendo em vista que a análise desta Controladoria se limita a justificativa fundamentada, rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

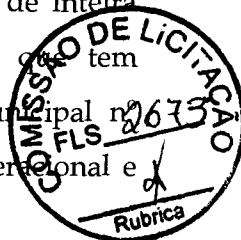
Página 6 de 6

como a indicação orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal.



CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.



Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.



Parauapebas/PA, 28 de Maio de 2018.


Samayra Pessoa Sival
Assessora Jurídica
Decreto nº. 130/2018


Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município -Adjunta
Decreto nº. 2236/2017